



**CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**RESOLUÇÃO Nº 238, DE 22 DE JUNHO DE 2005.**

“Dispõe sobre a criação da Ouvidoria Popular da Câmara Municipal de Sumaré e dá outras providências”

**Autor:** Vereador Roberto Batista Vensel.

**CONSIDERANDO** a importância do fortalecimento da prestação popular como garantidora do Estado Democrático de Direito, através da valorização da cidadania e do respeito aos direitos do cidadão;

**CONSIDERANDO** a necessidade da racionalização de procedimentos, de manter a plena informação e a adoção das modernas ferramentas da qualidade para assegurar um legislativo, eficiente e transparente;

**CONSIDERANDO** a conveniência de ser instituído um meio de comunicação permanente entre o cidadão e o legislativo para o recebimento de sugestões, críticas, denúncias e elogios, com o objetivo de aprimorar os serviços prestados,

**Resolve:**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,**

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art 1º** Fica criado a Ouvidoria popular da Câmara Municipal de Sumaré, vinculado diretamente à Mesa Diretora, com as seguintes competências e atribuições:

I - receber e triar aos departamentos competentes da Câmara Municipal as sugestões, reclamações, elogios ou representações recebidas que digam respeito a:

- a) funcionamento ou eficiência dos serviços de atribuições da Câmara Municipal, tanto de competência dos servidores quanto dos vereadores;
- b) legalidade ou abuso de poder;
- c) andamento ou providências adotadas pela Câmara Municipal sobre procedimentos legislativos ou administrativos, quando julgados de interesses dos solicitantes.

II - encaminhar à Mesa Diretora denúncias que entenda carecedora de investigação mais complexa ou de competência de Comissões Especiais

III - receber e se manifestar ou encaminhar para manifestações pelo setor competente da Câmara, quaisquer outros assuntos julgados de interesse do cidadão e que digam respeito às atribuições da Câmara Municipal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

## ESTADO DE SÃO PAULO

IV manter, na medida do possível, sempre atualizado e informar qualquer pessoa o órgão correto e o respectivo meio de comunicação, para reclamações ou denúncias que não seja de competência da Ouvidora popular da Câmara, mas de presumido interesse social.

V - colaborar para o fortalecimento institucional do Poder legislativo.

**Art. 2º** - O usuário pode se manifestar através dos seguintes meios:

I - telefone;

II - correio eletrônico, fax;

III - carta;

IV - formulário impresso disponível em local de fácil acesso e identificação; e

V - atendimento pessoal.

**Art. 3º** - As manifestações dos usuários são classificadas como dúvidas, elogios, reclamações, sugestões ou denúncias.

**Art. 4º** - A identificação pessoal do usuário é necessária, garantindo-se o regular andamento a todas as manifestações.

**Parágrafo Único** - Apenas manifestações identificadas serão respondidas.

**Art. 5º** - O registro das manifestações conterà:

I - número de identificação;

II - data de registro;

III - forma de recebimento (carta, fax, fone, mensagem eletrônica, pessoal);

IV - classificação (dúvida, elogio, reclamação, denúncia e sugestão);

V - assunto; e

VI - nome do atendente.

**Art. 6º** - Os servidores que tenham acesso às manifestações recebidas pela Ouvidoria popular zelarão pelo sigilo das informações nelas contidas.

**Art. 7º** - Todos os servidores da Câmara, sempre que solicitados, prestarão apoio e apresentarão os esclarecimentos necessários às atividades da Ouvidoria, buscando:

I - garantir livre acesso às informações; e

II - encaminhar à Ouvidoria informações claras, respostas objetivas ou relato dos acontecimentos, informando as providências tomadas para a solução do problema, que serão repassadas ao usuário.

**Parágrafo Único.** O prazo para tramitação interna é de 15 (quinze dias) dias úteis para cada setor administrativo, respeitado o prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis para resposta ao usuário.

**Art. 8º** - O direito à informação será sempre assegurado, salvo nas hipóteses de sigilo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Art.9º**- A ouvidora criada nos termos da presente Resolução será composta por um Ouvidor designado pela Mesa da Câmara dentre seus servidores, ficando assegurado apoio técnico e administrativo necessário ao desempenho de suas atividades.

**Parágrafo Único:** O Ouvidor apresentará semestralmente a Mesa Diretora relatório de suas atividades, acompanhado de sugestões para o aprimoramento dos serviços, no âmbito de sua competência.

**Art. 10** - Os casos omissos serão decididos pelo Presidente ouvindo a Mesa Diretora.

**Art. 11-** Esta Resolução entrará em vigor 30 dias após sua publicação.

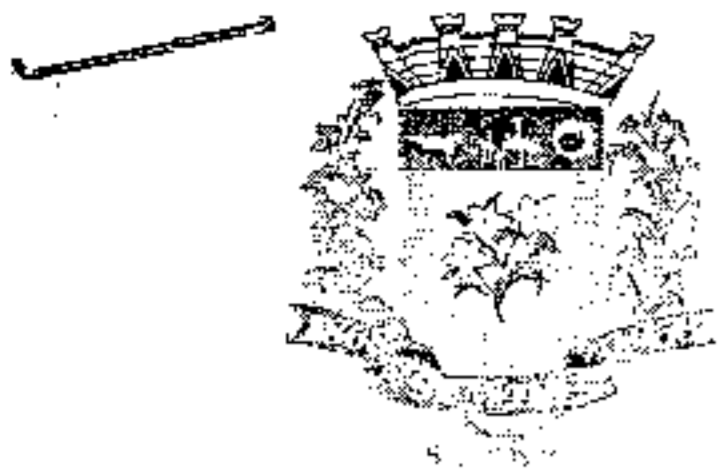
**Art. 12** - Revogam-se as disposições em contrário

Câmara Municipal de Sumaré, 22 de Junho de 2005.

  
**ROBERTO BATISTA VENSEL**  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 22 de junho de 2005.

  
**JAIRO COLOSSAL**  
Diretor da Secretaria Administrativa



**CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**RESOLUÇÃO Nº 239, DE 29 DE JUNHO DE 2005.**

Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal, "Parlamento Jovem Municipal" e dá outras providências.

**Autor:** Vereador Roberto Batista Vensel.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**

Faço saber que a **Câmara Municipal** Aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal, o "Parlamento Jovem Municipal", compreendendo atividades a ele pertinentes, conforme previsto nesta lei, de caráter informativo e pedagógico, relativas ao exercício da cidadania e elucidativas do funcionamento do Poder Legislativo.

**Art. 2º** - O Parlamento Jovem tem por finalidade proporcionar aos alunos de escolas públicas e particulares a vivência do processo democrático mediante participação em jornada parlamentar na Câmara dos vereadores, com diplomação, posse e exercício de mandato.

**§ 1º** - O exercício do mandato terá caráter instrutivo e ocorrerá anualmente, tendo início, na primeira semana do período letivo anual.

**§ 2º** - O Parlamento Jovem será constituído, alternadamente, por alunos da 8ª Série do ensino fundamental e médio, devidamente matriculados em idade própria, escolhidos em processo eleitoral realizado sob a responsabilidade dos órgãos de representação estudantil de cada unidade escolar ou na falta desses, por eleição, promovida por líderes de sala.

**§ 3º** - Na falta de qualquer um dos legitimados no parágrafo anterior, caberá a direção escolar promover o processo eleitoral.

**Art. 3º** - Observar-se-ão, no decorrer dos trabalhos do Parlamento Jovem, tanto quanto possível, os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das proposições, inclusive quanto à sua iniciativa, publicação, discussão e votação em Plenário, expedição de Autógrafos, onde estará consignado o nome do autor do projeto de lei aprovado.

**Parágrafo único:-** A Mesa da Câmara dos vereadores diligenciará no sentido de que a sessão plenária do Parlamento Jovem transcorra no Plenário da Câmara dos vereadores e seja acompanhada por assessoramento técnico compatível com a evolução dos trabalhos, até o seu final.

**Art. 4º** - O número de representantes eleitos deverá ser equivalente ao de vereadores, porem para a disputa eletiva para o Parlamento Jovem, poderá ser em numero indefinido.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**

### **ESTADO DE SÃO PAULO**

§ 1º - O vereador do Parlamento Jovem, no exercício do seu mandato, poderá contar com a ajuda de um Estudante Assessor Parlamentar, de sua livre escolha, proveniente do mesmo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado.

§ 2º - No mesmo dia da primeira Sessão Ordinária da Câmara Municipal, em Sessão Solene de instalação, sob a Presidência da Mesa Executiva da Câmara Municipal, os Vereadores do Parlamento Jovem prestarão compromisso, tomarão posse e escolherão os componentes da Mesa Executiva, que ficarão automaticamente empossados.

§ 3º - Ao tomarem posse, os vereadores do Parlamento Jovem prestarão o seguinte compromisso: "Prometo desempenhar com dedicação e lealdade o meu mandato, promovendo o bem geral da população e respeitando e defendendo os interesses do município".

§ 4º - Os trabalhos do Parlamento Jovem serão dirigidos por uma Mesa Executiva, eleita pelos vereadores estudantes, composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

**Art. 5º** - A Legislatura terá a duração de 1 ano, iniciando-se com a posse dos vereadores estudantes e a eleição da Mesa, e findando-se com a transmissão de cargo para o próximo eleito podendo concorrer por mais uma vez de igual período.

**Art. 6º** - A Mesa da Câmara dos vereadores, mediante Ato, normatizará a consecução do "Parlamento Jovem", especialmente quanto:

I - as orientações relativas ao processo de eleição, diplomação e participação dos eleitos;

II - as normas para a eleição da Mesa diretora;

III - a realização dos trabalhos da sessão plenária.

§ 1º - O Presidente da Câmara dos vereadores nomeará uma Comissão Executiva, composta por vereadores, encarregada de implementar todos os procedimentos necessários à realização da sessão do Parlamento Jovem, na forma do estabelecido neste artigo.

§ 2º - As demais atividades do Parlamento Jovem orientar-se-ão para o conhecimento dos procedimentos legislativos, dos Partidos com representação na Câmara dos vereadores, suas propostas políticas e das funções dos líderes partidários.

§ 3º - Após análise dos projetos submetidos à Comissão Permanente de Educação, o Parlamento Jovem emitirá Parecer opinativo que poderá ser considerado pela Mesa.

**Art. 7º** - O exercício do mandato de Vereador do Parlamento Jovem não será remunerado, sendo considerado de relevante interesse público.

**Art. 8º** - A Mesa Executiva da Câmara Municipal baixará os atos necessários à implementação e ao funcionamento do Parlamento Jovem, visando a assegurar pleno desempenho de suas contribuições.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

## RESOLUÇÃO Nº 240, DE 31 DE AGOSTO DE 2005.

“Dispõe sobre a criação de Comissão de Assuntos Relevantes para elaboração e apresentação de parecer sobre revisão e alteração da Lei Orgânica Municipal”.

**Autor:** Vereador Roberto Batista Vensel.

### O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Faço saber que a **Câmara Municipal de Sumaré** aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Fica criada Comissão de Assuntos Relevantes, nos termos do artigo 138 do Regimento Interno da Câmara Municipal, e será composta por 03 vereadores, a serem nomeados através de ato da Presidência, respeitando-se a representação proporcional dos partidos que compõe a Câmara Municipal.

**Art. 2º** - A Comissão nomeada deverá apresentar parecer sobre a revisão da Lei Orgânica de nosso município, a fim de que sejam efetuadas as correções e adequações necessárias no texto. A lei maior do município deve ser revisada e alterada, a fim de se adaptar à nova realidade, visto que muitas mudanças ocorreram no texto constitucional, sem dizer da dinâmica social que tem afastado a eficácia da legislação por não corresponderem aos anseios da sociedade.

**Parágrafo Único** – Ao final dos estudos, a Comissão nomeada deverá apresentar, parecer sobre a matéria, que será protocolado na Secretaria da Câmara Municipal, para que seja feita sua leitura em Plenário, na primeira sessão ordinária subsequente.

**Art. 3º** - Além do parecer, a Comissão poderá apresentar minuta de projeto de reforma à Lei Orgânica, englobando todas as alterações a serem feitas em nossa Lei Orgânica Municipal, que deverá finalizar o parecer apresentado.

**Art. 4º** - A Comissão de Assuntos Relevantes terá o prazo de 90 (noventa) dias para apresentar seu parecer sobre a matéria.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento da Câmara.

**Art. 6º** - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 31 de agosto de 2005.

  
**ROBERTO BATISTA VENSEL**  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 31 de agosto de 2005.

  
**JAIRO COLOSSAL**  
Diretor da Secretaria Administrativa



**CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**RESOLUÇÃO Nº 241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005.**

“Dispõe sobre o regramento acerca da utilização dos veículos Oficiais da Câmara Municipal de Sumaré e dá outras providências”.

**Autor:** Mesa Diretora.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,**

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Nos termos do art. 268, “g”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sumaré, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sumaré dispõe sobre o regramento acerca da utilização dos veículos Oficiais da Câmara Municipal de Sumaré.

**Art. 2º** - Que a presente Resolução se aplica tanto aos veículos locados como aos pertencentes ao patrimônio da Câmara Municipal.

**Art. 3º** - Os veículos Oficiais somente poderão ser utilizados pelos vereadores e por seus assessores, devidamente autorizados mediante termo de responsabilidade de utilização dos veículos. Os veículos deverão ser utilizados exclusivamente para atividades de interesse da Câmara Municipal, ou seja, para atividades diretamente ligadas à vereança, nunca para interesses particulares dos vereadores ou de seus assessores.

**Art. 4º** - Os veículos Oficiais deverão ser conduzidos com muita atenção e prudência, seguindo à risca o disposto no Código Brasileiro de Trânsito.

**Art. 5º** - O vereador ou assessor que estiver conduzindo o veículo deverá estar de posse da Carteira Nacional de Habilitação, em ordem. Caso ocorra qualquer problema decorrente da falta de habilitação, o condutor responderá perante a autoridade competente com relação às penalidades relativas às irregularidades com a CNH, bem como administrativamente ou judicialmente, perante a Câmara Municipal.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 6º** - O automóvel deverá ser utilizado com zelo e responsabilidade, devendo ser devolvido nas mesmas condições que foi entregue. Caso ocorra qualquer problema, seja de ordem mecânica ou por má utilização do veículo, e desde que reste comprovada a responsabilidade do condutor, o mesmo arcará com os danos decorrentes de sua desídia.

**Art. 7º** - As quebras dos automóveis por falha ou desgaste normal não se enquadram no disposto no artigo anterior.

**Art. 8º** - No caso de furto, roubo ou acidente que envolva os automóveis, o condutor compromete-se a efetuar Boletim de Ocorrência, bem como apresentar cópia à Secretaria da Câmara Municipal, para que sejam tomadas as medidas cabíveis, sob pena de reposição do bem.

**Art. 9º** - Em qualquer hipótese, o condutor não emprestará o automóvel a terceiros não autorizados, sob pena de lhe ser vedada a utilização do auto, sem prejuízo das sanções judiciais e administrativas.

**Art. 10** - Caso haja ocorrência de multas de trânsito na condução dos veículos, o condutor se responsabilizará pela propositura de recursos perante o órgão competente, caso seja necessário, bem como se responsabilizará pelo pagamento das mesmas. Caso contrário, a Câmara Municipal cobrará do responsável, administrativa e judicialmente os valores referentes às multas e encaminhará a documentação para pontuação da CNH do responsável.

**Art. 11** - Durante os períodos noturnos, finais de semana ou sempre que o veículo não estiver sendo utilizado, o responsável deverá guardá-lo em garagem do Poder Público Municipal, seja da Prefeitura, Câmara ou Autarquias, podendo exercer a escolha do local mais próximo de sua residência.

**Art. 12** - O não cumprimento destas determinações transferirá todas e quaisquer responsabilidades civis, criminais e administrativas ao condutor autorizado, inclusive perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 13** - Cada Vereador deverá efetuar um controle rigoroso de todas as viagens feitas com veículo colocado à sua disposição, anotando os horários, motorista, local e motivo da viagem, para futuros esclarecimentos ao Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 14** - A manutenção preventiva dos veículos de propriedade da Câmara Municipal ou dos veículos locados por esta é de responsabilidade dos condutores, sejam estes





**CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

motoristas efetivos ou emprestados, sendo que os condutores têm prioridade nos agendamentos dos veículos para realizar tais intervenções.

**Art. 15** - A manutenção preventiva dos veículos de propriedade da Câmara Municipal ou dos veículos locados por esta, que não tenham motoristas definidos, será de responsabilidade do Vereador que estiver utilizando o veículo. O Vereador responsável pelo veículo avariado responderá, conforme artigo 6º desta resolução, pelos danos causados pelo não cumprimento das paradas previsíveis.

**Art. 16** - Todos os veículos deverão ser cedidos ao Chefe de Frota, sempre que solicitados por este, para atendimento dos serviços de interesse geral desta Casa, sendo que a falta do atendimento deste dispositivo acarretará em responsabilidade pelos danos sofridos pelo automóvel.

**Art. 17** - As despesas decorrentes desta resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento da Câmara.

**Art. 18** - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 14 de dezembro de 2005.

  
**ROBERTO BATISTA VENSEL**  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 14 de dezembro de 2005.

  
**JAIRO COLOSSAL**  
Diretor da Secretaria Administrativa